

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI MUNICIPAL Nº 2085 DE 15 DE MAIO DE 2014.**

**CRIA A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE  
DESEMPENHO INDIVIDUAL, INSTITUINDO A  
MERITOCRACIA NO SERVIÇO PÚBLICO NO  
MUNICÍPIO DE TAUÁ.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços públicos municipais, no âmbito das administrações públicas diretas e indiretas do Poder Executivo serão submetidos, anualmente, à avaliação de desempenho individual.

Art. 2º - A avaliação de desempenho individual é o processo sistemático e o contínuo de acompanhamento e aferição do desempenho do servidor e tem por objetivo:

- I - Valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor;
- II - Identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor;
- III - Aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, contribuindo para a implementação do princípio da eficiência na administração pública;
- IV - Ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as instituições.

Parágrafo único - Poderá o Poder Executivo decretar gratificação financeira específica por desempenho individual do servidor.

Art. 3º - A avaliação de desempenho a que se refere a Art. 1º obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, contraditória e ampla defesa, observado os seguintes critérios:

- I - Qualidade do trabalho;
- II - Produtividade no trabalho;
- III - Iniciativa;
- IV - Presteza
- V - Aproveitamento em programas de capacitação;
- VI - Pontualidade;
- VII - Administração do tempo e tempestividade;
- VIII - Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
- IX - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços;
- X - Capacidade de trabalho de equipe.

§ 1º - A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo e os seguintes sistemas de avaliação serão estabelecidos em regulamentos no prazo de 90 (noventa) dias.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

*Gabinete da Prefeita*

§ 2º - Do total de pontos da avaliação, no mínimo 60%(sessenta por cento) serão atribuídos em função dos critérios estabelecidos nos incisos I a V do caput.

§ 3º - Na avaliação de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

I - Excelente – igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

II - Bom – igual ou superior a 70%(setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

III - Regular – igual ou superior a 50%(cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;

IV - Insatisfatório –inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima;

§ 4º - O Órgão ou entidade dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho de que trata esta Lei.

Art. 4º - A avaliação anual de desempenho a que se refere o art. 2º será realizada por comissão de avaliação composta por, no mínimo três e no máximo cinco servidores de hierárquico não inferior ao do avaliado, dos quais pelo menos dois contêm no mínimo três nos de exercício em cargo efetivo no órgão ou entidade a que esteja vinculado o servidor avaliado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 15 de maio de 2014.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**PREFEITA MUNICIPAL**